

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151, DE 15 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 DE MARÇO DE 1990 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

- Na página 5360, na 2ª coluna, no § 2º do art. 15, ONDE SE LÊ:

"...alterada pela Lei nº 6.252, de 11 de abril de 1978...",

LEIA-SE:

"...alterada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978..."

- No art. 17, ONDE SE LÊ:

"...A União sucederá a sociedade..."

LEIA-SE:

"...A União sucederá a entidade..."

